

AVISO DE ERRATA – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, torna público, referente a Chamada Pública sob o nº. 003/2019, Credenciamento, cujo objeto é: "Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência", a seguinte **ERRATA**: 1) Na Cláusula 3.1 do Anexo X – Minuta do Contrato, onde se lê – "3.1 - O valor pago pela IBC (Instituição Bancária Credenciada) para prestar os serviços objeto presente avença, será correspondente ao percentual de **0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário**, que corresponderá sempre o valor informado pela CONTRATANTE para crédito em conta salário, e, transferência para conta corrente.", **LEIA-SE** "3.1 - O valor pago pela IBC (Instituição Bancária Credenciada) para prestar os serviços objeto presente avença, será correspondente ao percentual de **0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário**, que corresponderá sempre o valor informado pela CONTRATANTE para crédito em conta salário, e, transferência para conta corrente"; 2) Na **Cláusula 4.1 do Anexo X – Minuta do Contrato**, onde se lê "4.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, os valores em reais correspondente ao percentual de **0,6%** sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, que corresponderá sempre ao valor informado pelo **CONTRATANTE**, para crédito em conta-salário, nos moldes do Termo de Referência e nas condições previstas neste Termo.", **LEIA-SE** "4.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, os valores em reais correspondente ao percentual de **0,90% (zero vírgula noventa por cento)**, sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, que corresponderá sempre ao valor informado pelo **CONTRATANTE**, para crédito em conta-salário, nos moldes do Termo de Referência e nas condições previstas neste Termo."; 3) Na **Cláusula 3.4 do Anexo X – Minuta do Contrato**, onde se lê "O presente contrato é firmado através de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o processo e seus anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.", **LEIA-SE** "3.4 - O presente contrato é firmado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 3.591/18 e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes deste Edital, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o processo e seus anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento."; e, 4) Na **Cláusula 8.3 do Anexo X – Minuta do Contrato**, onde se lê "8.3 – O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, pela qual se regerá;", **LEIA-SE** "8.3 - O presente contrato é firmado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 3.591/18 e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes deste Edital, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o processo e seus anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento". Elias Fausto, 13 de agosto de 2019. Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito Municipal.